
Aprovação: Portaria nº 1.409/SIA, de 9 de maio de 2019.

Assunto: Sistemas de Comunicação e Alarme.

Origem: SIA

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Instrução Suplementar – IS tem o objetivo de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação dos requisitos dispostos na seção 153.427 do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 153.

2. REVOGAÇÃO – NA

3. FUNDAMENTOS

- 3.1. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153: Aeródromos – operação, manutenção e resposta à emergência.
- 3.2. Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, artigo 14 e seguintes.
- 3.3. *Federal Aviation Administration (FAA), Advisory Circular nº 150/5210-7D: Aircraft Rescue and Firefighting Communications.*
- 3.4. Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), DOC 9137-NA/898: *Airport Services Manual, Part 1 – Rescue and Firefighting*, 4ª Edição – 2015.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- 4.1. Para os efeitos desta IS, são válidos os termos e definições apresentados na seção 153.1 do RBAC nº 153.

5. ESTRUTURA DO DOCUMENTO

- 5.1. Esta IS está estruturada da seguinte forma:

- 5.1.1. Os itens que detalham o cumprimento de requisito trazem, no início do parágrafo, a notação “FC” (Forma de Cumprimento), seguida do parágrafo do RBAC a que correspondem. Sua observância é obrigatória, mas pode o administrador submeter à aprovação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) – previamente à sua adoção – meio ou procedimento alternativo, na forma prevista na Resolução ANAC nº 30, artigo 14, §§ 1º e 2º;
- 5.1.2. Os itens que se iniciam com a notação “Recomendação”, apesar de não trazerem comando obrigatório, representam as práticas que a ANAC entende como desejáveis para o aumento da segurança e da eficiência das operações, merecendo os melhores esforços dos administradores para a sua consecução;
- 5.1.3. Os demais itens trazem orientações e esclarecimentos – algumas vezes com exemplos – para o melhor entendimento das normas do RBAC.

6. SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E ALARME

6.1. Generalidades

- 6.1.1. A seção 153.427 do RBAC nº 153 dispõe que operador do aeródromo deve disponibilizar sistema de comunicação que permita o fluxo contínuo de informações entre os envolvidos no atendimento às emergências e sistema de alarme que permita o acionamento imediato do SESCINC.

6.2. Sistema de Comunicação

O sistema de comunicação por estações rádio se constitui, normalmente, no meio que permite maior flexibilidade e rapidez de comunicação em situações de emergência. Isso se deve ao fato de que o equipamento rádio permite comunicação instantânea com todos os envolvidos na ocorrência, além de ser o principal meio de comunicação utilizado em operações e situações onde o deslocamento e a movimentação ágil se fazem necessários.

- 6.2.1. As estações rádio apresentam-se em 3 (três) tipos:
- a) **Estações Fixas** – São aquelas instaladas nas dependências dos prédios, com o uso de antenas externas apropriadas. São utilizadas como a estação base de um sistema de comunicação por possuírem maior potência e cobrirem uma área maior do que as estações portáteis.
 - b) **Estações Móveis Veiculares** – São aquelas instaladas nas viaturas terrestres e aquáticas, das quais retiram energia para seu funcionamento.

- c) **Estações Portáteis** – São aquelas facilmente transportadas por um só homem, sendo compostas por equipamentos rádio portáteis.
- 6.2.2. [FC 153.427(a)(1)] – A forma de cumprimento do requisito disposto no parágrafo 153.427(a)(1) é a disponibilização de equipamentos de rádio para utilização por cada um dos profissionais descritos, com alcance mínimo na área operacional do aeródromo ou, caso exista SESCINC, em toda a área de atuação do serviço.
- 6.2.3. [Recomendação] – Recomenda-se que o equipamento de rádio disponibilizado na Sala de Observação, para utilização do OC, seja do tipo estação fixa.
- 6.2.4. [Recomendação] – Recomenda-se que o equipamento de rádio disponibilizado no CCI, para utilização do BA-MC, seja do tipo estação móvel veicular.
- 6.2.5. [FC 153.427(a)(1)(iii)] – Considerando a necessidade de fluxo contínuo de informações, o equipamento de rádio disponibilizado ao BA-CE deve ser do tipo estação portátil.
- 6.2.6. [FC 153.427(a)(1)(iv)] – Considerando a necessidade de fluxo contínuo de informações, o equipamento de rádio disponibilizado ao BA-LR deve ser do tipo estação portátil.
- 6.2.7. [Recomendação] – Recomenda-se que o equipamento de rádio disponibilizado no COE, para utilização pelo responsável, seja do tipo estação fixa.
- 6.2.8. [Recomendação] – Recomenda-se que o equipamento de rádio disponibilizado no PCM, para utilização pelo responsável pela condução do veículo, seja do tipo estação móvel veicular.
- 6.2.9. [Recomendação] – Recomenda-se que quaisquer outras pessoas envolvidas no atendimento a emergências no aeródromo possuam equipamento para comunicação por rádio.
- 6.2.10. Além da comunicação por rádio, o parágrafo 153.427(a)(2) requer que seja disponibilizada linha telefônica exclusiva e direta para comunicação entre o responsável pelo controle de tráfego aéreo (TWR ou outro órgão que atue como controle de tráfego aéreo local) e o Operador de Comunicações da SCI.
- 6.3. **Sistema de Alarme**
- 6.3.1. O parágrafo 153.427(b) requer que seja disponibilizado sistema de alarme dimensionado para que o sinal sonoro seja perfeitamente audível em quaisquer pontos da SCI.
- 6.3.2. Para cumprimento do requisito descrito no parágrafo 153.427(b) pode ser necessária a disponibilização de repetidores do sinal sonoro, em especial nos locais onde exista atenuação acústica.

- 6.3.3. **[Recomendação]** – Para auxiliar na identificação imediata de um acionamento, recomenda-se que a disponibilização de sinais luminosos vinculados ao sinal sonoro.
- 6.3.4. Conforme parágrafo 153.427(b)(1), o sistema de alarme sonoro da Seção Contraincêndio, além de ser acionado pelo Operador de Comunicações da SCI, deve ser acionável diretamente pelo controle de tráfego aéreo (TWR ou outro órgão que atue como controle de tráfego aéreo local). É de fundamental importância que o acionamento do SESCINC por alarme possa ser diretamente realizado pelos profissionais com maior capacidade de visualização da provável área de ocorrência de um acidente aeronáutico ou que venham a receber a declaração de emergência da aeronave, aumentando assim a rapidez na disponibilização dos recursos de atendimento às emergências.
- 6.3.5. **[Recomendação]** – Recomenda-se a avaliação da necessidade de disponibilização de meios de acionamento do sistema de alarme da SCI a outros entes envolvidos na Resposta à Emergência Aeroportuária como, por exemplo, o COE.

7. APÊNDICES

APÊNDICE A – Controle de Revisões

APÊNDICE A - CONTROLE DE REVISÕES

[RESERVADO]